

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA PROGRESSO E
HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB.


Igor Fabian Sierra Pereira
Assistente Administrativo

06/08/25
Recabib 12:04 hsw

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE VISTAS

GGX SERVIÇOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SOLARES LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.935.760/0001-70, com
sede na Avenida Capitão Luiz Brandão, nº 1410, Galpão 01, Sala 02, Santa Maria II,
CEP 13.568.450, São Carlos/SP, neste ato representada por seu advogado no final
assinado (instrumento de mandato incluso), para com base nos incisos I e XV da Lei
Federal nº 8.906/1994 e § 5º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 que ditam
respectivamente:

Lei 8.906/1994

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

...

*XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer
natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos
prazos legais;*

Lei 14.133/2021

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta
Lei cabem:*

...

*§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis
à defesa de seus interesses.*

Portanto pugna sejam PRESTADAS AS SEGUINTE INFORMACÕES E ESCLARECIMENTOS, para posteriormente ser concedida VISTAS dos autos acima epigrafados e com fulcro nos arts. 51 e 32 da Lei 13.303/16 e demais normas aplicáveis, **impugnar o Edital de Pregão Presencial 003/2025**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 - DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1 – A Lei 13.303/2016, traz em seu bojo consoante disposto no artigo 51 do texto legal em comento o seguinte:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput , desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

1.2 – No mesmo sentido complementa o § 4º do artigo 32 que dita:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

...

§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

1.3 - Portanto O Tribunal de Contas da União ao regulamentar o tema entende que apesar de legal, a adoção do pregão presencial em detrimento ao eletrônico, pode caracterizar ato ilegal, conforme link: https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/1490/1727/2868?utm_source=chatgpt.com

1.4 - Ante o exposto, requer cópia do ato administrativo que ensejou a encolha da modalidade presencial em detrimento da modalidade eletrônica para o pregão em comento.

2 - DO OBJETO LICITADO:

2.1 - No presente certame, conta o seguinte objeto:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de postes padrão CPFL para fornecimento de energia na ocupação "Em Busca de um Sonho", nos termos deste edital e seus anexos.

2.2 - Portanto evidente que se trata de contratação de obras e serviços de engenharia, na forma do inciso II do art. 42 combinado como inciso II do art. 43, ambos da Lei nº 13.303/2016:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

...

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

...

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

2.3 - Estando esse raciocínio correto, o Edital carece de Projeto Básico, ou planta baixa do loteamento a ser beneficiado com a obra e inclusive descrição planialtimétrica do local.

2.4 - No mesmo sentido carece da exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para a empresa a ser contratada após a realização do certame, nesse sentido o Edital foi omissivo, pois assevera no item 14.5 e 14.5.1:

14.5. Quanto à qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

14.5.1. **Atestado de capacidade Técnica.** (Apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais e/ou serviços prestados pela empresa interessada, emitido por representante legal do contratante, a fim de comprovar a qualificação técnica do interessado).

2.4.1 - Nesse sentido, apesar da legislação de regência não fixar quantitativos mínimos e máximos para comprovação de capacidade técnica, tratando-se de obra comum, sem maior complexidade mas a ART sempre será indispensável.

2.5 - Nesse sentido vem impugnar o Edital na forma do item 7 e seus subitens, especificamente o item 14.5.1, do ato convocatório pela total ausência de parâmetro de julgamento pela não exigência de ART.

3 - DO VÍCIO FORMAL REFERENTE AO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

3.1 - O item 3 do Edital quando define o objeto também se imiscui no prazo, contrariando o disposto no item 18.1 e 18.2:

3. DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a aquisição e instalação de 115 (cento e quinze) postes padrão CPFL pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos deste edital e seus anexos.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo vigência dos serviços decorrentes deste certame será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 71 da lei 13.303/16.

18.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Projetos da PROHAB SÃO CARLOS para promover o início das atividades ora contratadas que deverão ser concluídas em 90 (noventa) dias corridos. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

3.2 - Não há que se falar na adoção do princípio do "formalismo moderado" nos procedimentos licitatórios para o presente caso, com aproveitamento dos atos, uma vez que a falta de parâmetro para julgamento de capacidade técnica mencionado no item 2 supra e seus subitens, infelizmente já inviabilizaram a aplicação do formalismo moderado, vez que haverá a necessidade de republicação do ato convocatório.

3.3 - Nesse sentido deve ser corrigido o erro formal com republicação do Edital escoimados dos erros acima apontado, inclusive com sugestão de nova redação:

3. Objeto:

O presente certame tem por objeto a aquisição e instalação de 115 (cento e quinze) postes padrão CPFL, nos termos deste edital e seus anexos.

18. Do Prazo de Vigência do Contrato e Execução dos Serviços:

18.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste certame será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 71 da Lei 13.303/2016.”

18.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria de Projetos da PROHAB SÃO CARLOS para promover o início das atividades ora contratadas que deverão ser concluídas em 90 (noventa) dias corridos. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

4 - DO ERRO MATERIAL DO ITEM 11 DO EDITAL:

4.1 - Na mesma linha de incorreções incide o item 11 do Edital, só que desta vez muito mais grave pois é categórico em informa que o julgamento será pelo menor preço global, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na Proposta Comercial (Anexo II):

II. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, não sendo admitidos valores unitários acima dos apresentados na Proposta Comercial (Anexo II).

4.2 - Observem senhores que não existe valores na Proposta Comercial Anexo II, nem mesmo esse Anexo refere-se à Proposta, pois trata-se de Termo de Credenciamento:

26. DOS ANEXOS

26.1. Os seguintes anexos compõem o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSICAO DE CUSTOS

ANEXO V - MODELO DE DECLARACAO EMPRESA NAO DEVEDORA JUNTO AO MUNICIPIO

ANEXO VI - DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICÕES E REQUISITOS DE HABILITACAO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARACAO EMPREGO DE MENOR

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARACAO NORMAS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAC,AO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X - MODELO DE DECLARACAO DE CIÊNCIA

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO XII - ANEXOS DO TCE

4.3 - Presume-se que ao copiar um edital de fornecimento de materiais tenham propiciados todos esses erros e que "talvez" ao elaborar o Edital a Comissão de Licitação, tenha imaginado que a proposta não poderia superar o valor estimado para a contratação, obtido entre uma das formas legais de se obter o preço médio. Contudo isso não ocorreu pois no Item 10 do Anexo I, Termo de Referência, sem assinatura de quem o elaborou, ou seja, mais uma falha material, dita:

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, respeitando-se o Art. 34 da Lei nº 13.303 de 2016.

4.4 - Conforme a Lei das Estatais, quando o valor estimado é sigiloso, deve-se ao menos referenciar qual o modo de obtenção dos valores sem contudo divulgá-los, no Edital ou Termo de Referência, se cotação com empresas do ramo pertinente na região, Tabela SINAPI, etc.

4.5 - Decorrentemente do erro material acima informado, deverá ser reformulado o Edital e seu Termo de Referência, isentos das impropriedades apontadas.

5 - DOS ERROS MATERIAIS DOS ANEXOS III E IV:

5.1 - O ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL, tem o seguinte quadro abaixo colacionado:

ORÇAMENTO			
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE 115 POSTES	R\$	R\$
2	INSTALAÇÃO DE 115 POSTES	R\$	R\$

5.1.2 - Tratando-se de licitação cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO GLOBAL, é de se perguntar onde está o valor total da proposta para se auferir o menor valor global, como exigido no Edital.

5.1.3 - Outra inconsistência é a não fixação de BDI máximo, para efeito de elaboração da proposta.

5.2 - ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, como é cediço, a Planilha de composição de custos nos procedimentos licitatórios serve entre outras coisas para:

5.2.1 - Aferir exequibilidade da proposta, permitindo à administração pública verificar se os valores apresentados pelos licitantes são compatíveis com os custos de mercado reais – evitando preços inexequíveis ou simbólicos. Propostas com valores muito abaixo do custo estimado podem ser rejeitadas por risco de descumprimento contratual e superfaturamento.

5.2.2 - Constitui de instrumento técnico e acessório, pois segundo entendimento do TCU e da doutrina, a planilha é instrumento **subsidiário e acessório**, essencial ao processo de análise, mas não deve ser motivo de formalismo exagerado. Erros que não alterem o preço global ou impactem a análise de exequibilidade devem ser sanáveis e não resultar em desclassificação.

5.2.3 - Transparência e padrão de análise, possibilitando uma avaliação padronizada e mais técnica das propostas. A partir dessas planilhas, é possível comparar insumos, salários, encargos e outros elementos, o que gera maior confiabilidade no resultado da licitação.

5.2.4 - Prevenir superfaturamento e garantir economicidade, ajudando a identificar valores excessivos, reduzindo riscos de superfaturamento. A pesquisa adequada de valores (ex. SINAPI, TCU, mercado) também viabiliza aplicação de taxas de BDI compatíveis e evita abusos inflacionários nos preços ofertados.

5.2.5 - O Modelo de Planilha de Composição de Custos, como se apresenta, não atende aos requisitos acima informados:

ANEXO IV
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

À PROHAB SÃO CARLOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES PADRÃO CPFL NA OCUPAÇÃO "EM BUSCA DE UM SONHO", NOS TERMOS DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta Planilha de Composição de Custos relativa aos serviços do certame em referência, conforme segue:

Inserir a Planilha com a Composição de Custos

Valor Global R\$ _____ (_____).

São Carlos, _____ de _____ 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

5.3 – Portanto Senhor(a) Pregoeiro(a), é obvio que um “modelo”, que não modela nada, é imprestável para um procedimento licitatório, não possibilitará cumprir nenhuma das exigências licitatórias descritas nos subitens do item 5.2, ao propiciar que cada licitante insira a Planilha de Composição de Custos que bem lhe aprouver, o processo caso continue será nulo de pleno direito.

5.4 – Ainda além de todo o controle e gestão da contratação, permite aferir as incidências tributárias, como Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto de Renda, INSS da obra, que devem ser retidos, entre outros encargos, inclusive os sociais do colaboradores da futura contratada, fornecimento de EPIs, cumprimento de convenções coletivas, pisos salariais da categoria entre outros.

5.5 – Decorrentemente dos erros materiais acima informados, deverá ser reformulado o Edital e seus Anexos III e IV, isentos das impropriedades apontadas.

6 - DOS PEDIDOS:

- 6.1 - Pedido de vistas dos autos para exame técnico-público das inconsistências ora apontadas e demais elementos que possam afetar o interesse da impugnante. Tal prestação deve ser concedida: **imediatamente em caso de improvimento da impugnação ou em caso de provimento após as correções do Edital e seus Anexos**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2 - Em qualquer dos casos acima elencados **requer seja disponibilizado cópia da justificativa formal da não utilização do pregão eletrônico** para o certame, uma vez que o art. 32 IV da Lei 13.303/16 estabelece que a estatal **deve adotar preferencialmente o pregão**, e o § 4º exige sistema **eletrônico** para recebimento de lances, a inexistência de justificativa formal para adotar o **pregão presencial**, em suposta “adoção excepcional” (art. 51 § 2º), restando claro vício de dispensa indevida. Jurisprudência do TCU considera que essa preterição pode configurar **ato ilegal**, se não houver justificativa técnica, clara e individualizada.
- 6.3 - Prazo de vigência vs. prazo de execução – contradição, o item 3 do edital vincula objeto e prazo (“instalação de 115 postes ... pelo prazo de 6 meses”), enquanto o item 18 distingue prazo do contrato (6 meses) e prazo de execução (90 dias).
- 6.3.1 - **Requer-se: inclusão de errata e republicação do item 3 (“Obejto”) e do item 18 (“Vigência e Execução”)**, conforme sugestão textual apresentada, delimitando **vigência contratual** distinta do prazo de execução.
- 6.4 - Impugnação parcial dos itens 14.5 e 14.5.1 portanto **requer a republicação do Edital com clareza nos critérios de qualificação técnica, fixação de percentual mínimo e exigência de ART**, e inclusão de Projeto Básico ou elementos equivalentes no edital, para possibilitar a formulação técnica da proposta e cumprir os princípios da precisão do objeto e da competitividade.
- 6.5 - Impugnação do item 11 do Edital, pois menciona não serem admitidos valores unitários acima dos apresentados na “Proposta Comercial (Anexo II)”, mas o Anexo II corresponde ao **Termo de Credenciamento**, e não contém valores. A menção a valores unitários não corresponde à técnica jurídica da Lei das Estatais, que trata de preço global e exigência de negociação conforme arts. 56 e 57, disciplina contradita pela interpretação literal do edital, nesse sentido **Requer correção imediata do item 11 e republicação do Termo de Referência editando e harmonizando todas as referências**.

- 6.6 - Impugnação dos Anexos III, requerendo, portanto, a reformulação do Anexo III, para incluir o campo para informação do valor global total da proposta e informação clara sobre BDI máximo aceitável;
- 6.7 - Impugnação dos Anexos IV, requerendo, portanto, a inclusão de planilha padronizada com rubricas definidas (pessoal, insumos, tributos, encargos, EPIs, fretes, riscos geotécnicos etc.), permitindo exequibilidade, transparência e comparação técnica.
- 6.8 - A incidência subsidiária da Lei 14.133/2021, no tocante à republicação, reabertura de prazos, vista dos autos e correção de vícios materiais que inviabilizam a competitividade, fundamentando-se nos arts. 55 e 164, § 1º, em analogia com o art. 51 § 2º da 13.303/16 e resoluções do TCU.
- 6.9 - Que seja recebida e acolhida a presente impugnação, com manifestação expressa sobre cada ponto aventado e após a consequente republicação do Edital e seus Anexos escoimados das falhas relatadas.
- 6.10 - Que se **reabram todos os prazos** – dos envios de propostas, lances, habilitação e eventual recurso – **contados da nova publicação**, com fundamento no art. 55 da Lei 14.133/21 (por analogia) e art. 71 da Lei 13.303/16, permitindo ampla e isonômica participação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Carlos/SP, 06 de agosto de 2025.

ALESSANDRO
MAGNO DE MELO
ROSA:07137024866

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO MAGNO DE
MELO ROSA:07137024866
Dados: 2025.08.06 08:57:44
-03'00'

Alessandro Magno de Melo Rosa
OAB/SP 108.449

INSTRUI O PRESENTE PEDIDO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1 - CARTÃO CNPJ;
- 2 - QSA;
- 3 - CERTIDÃO JUCESP;
- 4 - PROCURAÇÃO.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.935.760/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2025
NOME EMPRESARIAL GGX SERVICOS INSTALACOES ELETRICAS E SOLARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CAPITAO LUIZ BRANDAO	NÚMERO 1410	COMPLEMENTO GALPAO01 SALA 02
CEP 13.568-450	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MARIA II	MUNICÍPIO SAO CARLOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CIGACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (16) 3307-5349
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2025 às 18:50:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

58.935.760/0001-70

NOME EMPRESARIAL:

GGX SERVICOS INSTALACOES ELETRICAS E SOLARES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GUILHERME APARECIDO GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/07/2025 às 18:52 (data e hora de Brasília).

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
GGX SERVICOS INSTALACOES ELETRICAS E SOLARES LTDA		
		TIPO: LIMITADA UNIPessoal (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35265906414	17/01/2025	04/08/2025 13:35:11
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/01/2025	58.935.760/0001-70	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA CAPITAO LUIZ BRANDAO	NÚMERO: 1410	
BAIRRO: JARDIM SANTA MARIA	COMPLEMENTO: GALPAO01	
MUNICÍPIO: SAO CARLOS	CEP: 13568-450	UF: SP

OBJETO SOCIAL
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
GUILHERME APARECIDO GOMES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 391.076.158-50, RG/RNE: 05190910413 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS DEL NERO, 570, SALA B, JARDIM HIKARI, SAO CARLOS - SP, CEP 13564-420, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 1.243.150/25-7 SESSÃO: 29/07/2025
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CAPITAO LUIZ BRANDAO, 1410, GALPAO01, JARDIM SANTA MARIA, SAO CARLOS - SP, CEP 13568-450.
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 29/07/2025.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME APARECIDO GOMES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 391.076.158-50, RG/RNE: 05190910413 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS DEL NERO, 570, SALA B, JARDIM HIKARI, SAO CARLOS - SP, CEP 13564-420, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CAPITAO LUIZ BRANDAO, 1410, GALPAO01, JARDIM SANTA MARIA, SAO CARLOS - SP, CEP 13568-450. , DATADA DE: 29/07/2025.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35265906414
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 03/08/2025



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 273450223, segunda-feira, 4 de agosto de 2025 às 13:35:11.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): GGX SERVIÇOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SOLARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.935.760/0001-70, com sede na Avenida Capitão Luiz Brandão, n.º 1410, Galpão 01, Sala 02, Santa Maria II, CEP 13.568.450, São Carlos/SP, neste ato representada pelo Sr. GUILHERME APARECIDO GOMES, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5190910413 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 391.076.158-50.

OUTORGADO(S): nomeia(m) e constitui (em), como seu advogado o *Dr. Alessandro Magno de Melo Rosa*, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 108.449, com escritório profissional na Rua Argeu Soncini, n.º 45, Sala 05, Bairro Antônio Donatoni "Espaço Raízes", na cidade de Ibaté-SP, CEP 14.815-078, e-mail: magnomelo@adv.oabsp.org.br, Telefone: 16 99600-4545.

PODERES: a quem confere(m) amplos gerais e ilimitados poderes, da cláusula "*ad judicium et extra*" para representar o(s) outorgante(s) em repartições públicas ou particulares, no foro em geral, tanto para Primeira como em Superior Instância, podendo ainda, levantar depósitos em juízo, confessar, fazer acordos, dar e receber quitação, substabelecer, praticar todos os atos para o bom desempenho do presente mandato, em especial: *Acompanhar perante a Progresso e Habitação de São Carlos S/A o processo administrativo n.º 126/2024, que alberga a Licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2025, podendo para tanto promover todas as medidas administrativas e/ou judiciais referente ao presente processo.*

Ibaté - SP, 03 de Agosto de 2025.


GGX SERVIÇOS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SOLARES LTDA.
GUILHERME APARECIDO GOMES